



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

DECRETO Nº. 16/2025/GP, DE 29 DE MAIO DE 2025.

BREGULAMENTA A LEI Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2013 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal subordinado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela coordenação de todas as ações de proteção e defesa civil, no município nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II. promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV. elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;
- V. capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI. promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VIII. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

vulneráveis;

IX. implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mapeamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X. analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

XI. manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

XII. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

XIX. propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XX. vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXI. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXII. promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXIII. promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XXIV. articular-se com a Secretária Estadual de Defesa Civil SEDEC, ou órgãos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

correspondentes, e participar ativamente dos Planos e programas, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXV. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

XXVI. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Parágrafo Único – O Coordenador e os demais dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, observado o disposto na Lei nº 366/2025, de 15 de Abril de 2025, conforme estrutura mínima necessária para funcionamento da COMDEC.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II. dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- V. prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI. recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- VII. propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- VIII. manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

IX. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X. promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XI. promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDEC, ou entidades equivalentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XII. convocar as reuniões da COMDEC;

XIII. propor e implementar o plano de trabalho da COMDEC;

XIV. participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

XV. propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

XVI. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento da COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído por representantes dos seguintes seguimentos que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Poder Legislativo;
- V. Sindicato do Trabalhadores Rurais
- VI. Associação de Moradores;
- VII. Associação de Pequenos produtores rurais, e
- VIII. Entidade religiosa

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 6º. O Coordenador é o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil e poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º. À Secretaria compete:

- I. manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. assistir ao Coordenador na Administração da COMPDEC;
- III. elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- IV. confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- V. controlar o arquivo de documentos diversos;
- VI. elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- VII. confeccionar escalas e ordens de serviço;
- VIII. controlar o material carga.

Art. 9º. Ao Setor Técnico compete:

- I. promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- II. elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- III. elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;
- IV. capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V. promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VI. elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VII. implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mapeamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VIII. elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

- XI. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XII. preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
- XIII. promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIV. implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;
- XVI. manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

Art. 10. Ao Setor Operacional/Operativo compete:

- I. executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas de proteção e defesa civil, através da mídia local;
- II. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- III. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IV. executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- V. implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- VI. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VII. comunicar ao Coordenador Municipal quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- VIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- IX. vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- X. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XI. participar de programas de treinamento de voluntários;
- XII. socorrer e assistir às populações ameaçadas;
- XIII. reabilitar os cenários dos desastres;
- XV. elaborar o planejamento operacional;
- XVII. efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

- XVIII. manter equipes operacionais de plantão;
- XIX. restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;
- XX. planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

Art. 11. Poderá a COMDEC, no exercício de suas atividades, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ID: BCC29B642A664



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

DECRETO Nº. 15/2025/GP, DE 29 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO/PI PARA O BIÊNIO 2023 - 2024, REGIDO PELO EDITAL Nº 003/SME/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a divulgação e homologação do resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado para a composição do banco de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Francisco Macêdo, regido pelo Edital Nº 003/SME/2022;

CONSIDERANDO que o Edital Nº. 003/SME/2022, de 21 de novembro de 2022, que em seu item 10.4 prevê a prorrogação de sua vigência, uma única vez, por igual período, atendendo ao interesse público da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do processo seletivo simplificado para a composição do banco de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Francisco Macêdo/PI, homologado e publicado através do ato administrativo, de 13 de dezembro de 2022, por igual período, com vigência até 13 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital nº. 003/SME/2023 do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025.

ADEILSON ANTÃO DE
 CARVALHO:03240068370
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: D0143C3FD6C94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

DECRETO Nº. 16/2025/GP, DE 29 DE MAIO DE 2025.

BREGULAMENTA A LEI Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2013 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal subordinado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela coordenação de todas as ações de proteção e defesa civil, no município nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II. promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV. elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;
- V. capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI. promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VIII. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

vulneráveis;

IX. implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mapeamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X. analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

XI. manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

XII. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

XIX. propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XX. vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXI. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXII. promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXIII. promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XXIV. articular-se com a Secretária Estadual de Defesa Civil SEDEC, ou órgãos

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

correspondentes, e participar ativamente dos Planos e programas, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXV. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

XXVI. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Parágrafo Único - O Coordenador e os demais dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, observado o disposto na Lei nº 366/2025, de 15 de Abril de 2025, conforme estrutura mínima necessária para funcionamento da COMDEC.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II. dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- V. prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI. recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- VII. propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- VIII. manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

- IX. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- X. promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XI. promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDEC, ou entidades equivalentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XII. convocar as reuniões da COMDEC;
- XIII. propor e implementar o plano de trabalho da COMDEC;
- XIV. participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- XV. propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;
- XVI. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento da COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído por representantes dos seguintes seguimentos que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Poder Legislativo;
- V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VI. Associação de Moradores;
- VII. Associação de Pequenos produtores rurais, e
- VIII. Entidade religiosa

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 6º. O Coordenador é o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil e poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

- XI. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XII. preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
- XIII. promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIV. implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;
- XVI. manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

Art. 10. Ao Setor Operacional/Operativo compete:

- I. executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas de proteção e defesa civil, através da mídia local;
- II. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- III. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IV. executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- V. implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- VI. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VII. comunicar ao Coordenador Municipal quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- VIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- IX. vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- X. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XI. participar de programas de treinamento de voluntários;
- XII. socorrer e assistir às populações ameaçadas;
- XIII. reabilitar os cenários dos desastres;
- XV. elaborar o planejamento operacional;
- XVII. efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º. À Secretaria compete:

- I. manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. assistir ao Coordenador na Administração da COMDEC;
- III. elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- IV. confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- V. controlar o arquivo de documentos diversos;
- VI. elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- VII. confeccionar escalas e ordens de serviço;
- VIII. controlar o material carga.

Art. 9º. Ao Setor Técnico compete:

- I. promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- II. elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- III. elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;
- IV. capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V. promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VI. elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VII. implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mapeamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VIII. elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

- XVIII. manter equipes operacionais de plantão;
- XIX. restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;
- XX. planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

Art. 11. Poderá a COMDEC, no exercício de suas atividades, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025.

ADEILSON ANTÃO DE
CARVALHO:03240068370

Assinado de forma digital por ADEILSON
ANTÃO DE CARVALHO:03240068370
Dados: 2025.05.29 13:44:11 -03'00'

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br